



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

SÚMULA: Altera a Resolução nº 078/95, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

AUTORIA: Vereadores Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Elisa Gomes Machado, Rogério Colicchio dos Santos e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Acrescenta ao **TÍTULO XI (DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO)**, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, o **CAPÍTULO IV (Das Atribuições Do Prefeito)**, estabelecendo o artigo 230-A, acompanhado de parágrafo único e incisos do I ao VI, com a seguinte redação:

.....
TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
Do Subsídio E da Verba de Representação

.....
CAPÍTULO II
Das Licenças

.....
CAPÍTULO III
Das Infrações Político-Administrativas

.....
CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 230-A. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores, observado o seguinte:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

- I – a apresentação do relatório dar-se-á exclusivamente por ocasião de realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal, vedado fazê-lo através de reuniões de gabinete;
- II – o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará previamente a Câmara de Vereadores, até cinco dias úteis, a data que comparecerá para prestar o relatório;
- III – a apresentação dar-se-á na fase do expediente, após a leitura das matérias em apresentação, sendo a tribuna colocada inicialmente a disposição do Chefe do Poder Executivo por até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- IV – na sequência, os vereadores usam do espaço da Tribuna Livre por até 5 (cinco) minutos, obedecida a inscrição e ordem do sorteio bimestral, podendo versar sobre qualquer tema, mantendo o decoro parlamentar, e na ocasião, formularem suas perguntas ao Chefe do Poder Executivo;
- V – sucessivamente, a tribuna novamente será disponibilizada ao Chefe do Poder Executivo, por até 20 (vinte) minutos, para responder as indagações dos vereadores;
- VI – Para concluir, manifestada a insatisfação de algum vereador à resposta dada, será lhe concedido novamente o tempo máximo de até 2 (dois) minutos, para que, querendo, possa reformular sua pergunta, e ao Chefe do Poder Executivo até 10 (dez) minutos para responder as perguntas refeitas.
-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 04 de março de 2016.

Paulo Cezar Chardulo
Vereador Jiló

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador

Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de nossa autoria, que *ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 078/95, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração, fixando e regulamentando os procedimentos a serem adotados quando do comparecimento semestral do Chefe do Poder Executivo à esta Casa de Leis para prestar relatório geral de sua administração e responder as indagações dos vereadores.

Cumprе ressaltar, que referido assunto já foi objeto de discussão e votação pelo Plenário desta Casa de Leis através do Projeto de Resolução nº 003/2015, contudo, rejeitado por não haver atingido o quorum exigido. O Regimento Interno desta Casa permite que *“as matérias rejeitadas em plenário somente poderão ser reapresentadas após 30 (trinta) dias”*, logo, fazendo-se necessária a sua reapresentação.

Explanamos ainda, a observância da afinidade constante no disposto da Lei Orgânica Municipal, quando diz que *“a matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara”*, o que não vem ao caso.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 04 de março de 2016.

Paulo Cezar Chardulo
Vereador Jiló

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador

Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)
Vereador